



MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 14/2024
(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS
INTERESSADOS)**

EDITAL DE DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 14/2024

O Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.456/2023:

1. CONTRATANTE

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55.

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º;
- II - Decreto Municipal nº 5456/2023, art. 8º.

3. BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II;
- II - Decreto Municipal nº 5456/2023, art. 5º, inc. II.

4. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 25/03/2024 a 27/03/2024
- II - **Local de envio:** E-mail institucional do setor de licitações <licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br>.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - **MENOR PREÇO.**

5.1. Valor de Referência: **R\$ R\$9.335,00** (nove mil trezentos e trinta e cinco reais).

6. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. O objeto do presente processo de dispensa de licitação consiste na: **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, TRAVESSEIROS, FRONHAS E MANTAS PARA ALUNOS QUE FAZEM PARTE DO ENSINO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEUSA GUINDANI HUTTMANN, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.**



6.2. Local de entrega do objeto: Na Escola Municipal Professora Cleusa Guindani Huttman.

6.3. Prazo para execução do objeto: 60 dias

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com



repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) **Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Caso não se manifestem eventuais outros interessados por meio da publicação do edital de dispensa de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas e/ou no e-mail institucional que cubra a menor cotação obtida pela administração, a contratação será realizada com a oferta de menor valor.

XVI - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade



técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:



- i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores,



em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	Inc. I do item 13.1, deste edital Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10% do valor total do contrato;	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, deste edital Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, deste edital Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 13.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 13.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao



contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto municipal n. 5482/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Planalto Alegre, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I -** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3335-0066.
- II -** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto municipal 5456/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.
- III -** São anexos do presente Edital de Dispensa de Licitação:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – PROPOSTA;
ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Município de Planalto Alegre, 22 de março de 2024

Sadi Dallacorte
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. O OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de dispensa de licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, TRAVESSEIROS, FRONHAS E MANTAS PARA ALUNOS QUE FAZEM PARTE DO ENSINO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEUSA GUINDANI HUTTMANN, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Colchonete de espuma, revestido de napa impermeável, antiácara, antialérgico, sem zíper, medindo 150 cm de comprimento por 60 cm de largura por 6 cm de espessura.	50	R\$119,70	R\$5.985,00
02	Travesseiro 50cmX70cm, suporte macio, fio de fibra	60	R\$14,00	R\$840,00
03	Fronha de malha, 100% algodão	60	R\$13,50	R\$810,00
04	Cobertor de manta de microfibra soft casal, 180cmX200cm	70	R\$34,00	R\$1.700,00
			TOTAL	R\$9.335,00

1.2. Quantitativo do objeto: O quantitativo segue o previsto acima informado.

1.3. Prazo do contrato: O prazo de vigência do contrato é de 60 dias contados da data da assinatura do instrumento contratual e a entrega do objeto é de no máximo 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pela administração municipal.

1.4. Da prorrogação contratual: O contrato administrativo poderá ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir.

1.5. Da especificação do produto/objeto: Especificação acima já detalhada à no item 1.1.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5455, de 16 de novembro de 2023.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando que aquisições dos colchonetes, travesseiros, fronhas e mantas, acima discriminados, são necessárias para serem utilizados pelos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que fazem parte do Ensino Integral;

2.2. Considerando também que os itens a serem adquiridos são de extrema importância para garantir o descanso diários dos alunos que permaneceram 7 horas ininterrupta de segunda-feira a quinta-feira na escola.

2.3. Sendo assim se justifica a necessidade da contratação pela dispensa para que os alunos possam descansar antes de retomar as atividades, favorecendo a atenção, o comportamento e a saúde.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

3.1. A aquisição dos itens acima mencionada que visa facilitar o descanso dos alunos do ensino integral, se dará a partir de um processo de dispensa de licitação, devendo fornecer os itens compatíveis com as exigências técnicas do edital e seus anexos.

3.2. Apesar da contratação se dar por meio de dispensa de licitação, o edital será publicado com prazo prévio de três dias úteis, para apresentação de propostas por eventuais outros interessados, podendo ocorrer a disputa de preços com maior vantagem para a administração pública.

3.3. Desta forma, após ter sido realizado o levantamento de mercado e conclusão do estudo para aquisição dos utensílios supramencionados, dentre os fornecedores contatados para a apresentação de propostas de valores, optou-se pela proposta mais vantajosa, sendo considerada está a de menor preço, salvo a eventual apresentação de propostas inferior no prazo de divulgação do Art. 75 § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá possuir conhecimento e atuação compatível no ramo objeto do certame a ser deflagrado.

4.1.2. A contratada deverá observar e apresentar todos os documentos de habilitação.

4.1.3. A contratada deverá executar o objeto conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta apresentada.

4.1.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1.1 Na presente contratação será admitida a(s) característica(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (se existir) e/ou no Termo de Referência.

4.2 Garantias Contratuais:

4.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, onde todos os itens de execução do fornecimento do objeto, dos bens/prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA será responsável pela gestão e execução do objeto contratado, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens/prestação de serviços e materiais solicitados, de acordo com o cronograma de execução previsto neste TR;

5.3. A CONTRATANTE será responsável pela gestão e operação técnica de seus próprios equipamentos; gestão contratual e fiscalização administrativa para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e atestação dos bens/serviços



entregues e sua conformidade com as especificações e resultados esperados determinados neste TR, para fins de execução do pagamento dos bens fornecidos/serviço prestado e aplicações de sanções e penalidades por descumprimento contratuais cabíveis;

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o planejamento e entrega dos objetos solicitados nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

5.5. O fornecimento do objeto e/ou bens/A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.6 A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridos todos os requisitos desta TR.

5.7 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O prazo de execução e entrega do objeto é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.9. A instalação dos equipamentos de monitoramento deverá ocorrer na SC 283, nos dois principais acessos de saída e entrada da cidade, com a disponibilização do sistema de monitoramento por vídeo ao poder público e aos órgãos de segurança pública, em especial para polícia civil, polícia militar e Polícia Militar rodoviária, (horário de recebimento: segunda a sexta das 7h:30min às 11h:30min e das 13h10min às 17h10min) - Telefone: (49) 33350066, departamento de Licitações.

5.10 São de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino.

5.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor Fábio Guimarães de Quadro Be e como fiscal suplente a servidora Ivanete Damo Boniatti.

6.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.10.1 Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1 Fica designado como gestor do contrato a servidora Daniela Sbeghen, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

7.2. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32, da Lei nº 8.666/93, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar



entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar *“constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral”* como nos casos em que o ente público *“não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados”* ao passo que as referidas omissões *“expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo”*. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

7.3. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

“Art. 75. É Dispensável a Licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

8.2. Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por esta Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

8.3. O objeto do estudo é considerado serviço “comum”.

8.4. Além disso no que tange à essa contratação foram realizadas pesquisas anteriormente para outro processo licitatório, no qual não houve participantes, razão pela qual nos utilizamos das mesmas cotações, eis que não transcorrido o prazo de 06 (seis) meses.

8.5. Por essas razões, foram utilizados os levantamentos já feitos por meio de no mínimo três cotações com fornecedores, com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, não se seguindo, por isso, a ordem do artigo 23, § 1º, da lei 14133/2021; acompanham também outras formas de levantamento de valores de mercado.

8.6. Não se aplica qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os orçamentos coletados apresentam os valores praticados no mercado, os quais serviram para obter os valores mínimos da solicitação, o preço proposto



compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da entrega do produto.

9.2. Da mesma forma, o edital ficará publicado por no mínimo três dias úteis no Portal Nacional de compras públicas, para a apresentação de propostas por eventuais outros interessados.

9.3. Caso não se manifestem eventuais outros interessados por meio da publicação do edital de dispensa de licitação no Portal Nacional de compras públicas que cubra a menor cotação obtida pela administração, a contratação será realizada com a oferta de menor valor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do Município de Planalto Alegre, classificadas para o ano de 2024, conforme segue:

Órgão 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade 001 – Departamento de Educação

Ação 2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

11.1. A indicação dos locais de entrega e das regras para o recebimento provisório e definitivo, encontra-se descrita no item 5, “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

12.2 O prazo de garantia contratual dos bens, que abrangem o objeto, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2.1 Durante a garantia, a contratada deverá substituir as peças ou materiais defeituosos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.3 O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.5. Independentemente do prazo de garantia previsto acima, durante todo o período contratual a contratada será responsável pela manutenção técnica e substituição dos equipamentos ou do sistema com defeito ou outros problemas



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

técnicos, não podendo exigir nenhum valor além do montante contratado mensalmente.

Planalto Alegre, SC, 22 de março de 2024.

Ivanete Damo Boniatti
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Designada



ANEXO II – PROPOSTA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Colchonete de espuma, revestido de napa impermeável, antiácido, antialérgico, sem zíper, medindo 150 cm de comprimento por 60 cm de largura por 6 cm de espessura.	50	R\$	R\$
02	Travesseiro 50cmX70cm, suporte macio, fio de fibra	60	R\$	R\$
03	Fronha de malha, 100% algodão	60	R\$	R\$
04	Cobertor de manta de microfibra soft casal, 180cmX200cm	70	R\$	R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1.1. DA REGULARIDADE CONSTITUTIVA E DE HABILITAÇÃO:

1.1.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.2 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA:

1.2.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

1.2.2 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

1.3 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR:

1.3.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (se for o caso);

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

g) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>, de ausência de penalidades impeditivas



de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

1.3.2 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD
- d) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>, de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) (endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** A Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** O Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c)** O Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d)** O Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e)** O Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** O Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx

Contrato que entre si celebram **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 390 – Centro – Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo seu prefeito Senhor SADI DALLACORTE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxx, centro na cidade de xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 14/2023, homologado em XX/XX/2023, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 5456 de 16 de novembro de 2023, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de dispensa de licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, TRAVESSEIROS, FRONHAS E MANTAS PARA ALUNOS QUE FAZEM PARTE DO ENSINO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEUSA GUINDANI HUTTMANN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, homologado em 00/00/2024, e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens/prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

4.2. Os demais critérios de execução estão previstos no termo de referência no item 5 - Modelo de execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DO O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor justo e acertado mensal, é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor total é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

5.2. Condições de pagamento, Critérios e data-base:

5.2.1. O pagamento do objeto (fornecimento de bens/serviços/obra) será efetuado por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@planaltoalegre.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.2.2. A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.

5.2.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, Avenida Santa Catarina, 390, Centro, CNPJ 95.990.255/0001-55 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

5.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

5.3. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32, da Lei nº 8.666/93, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar *“constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral”* como nos casos em que o ente público *“não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados”* ao passo que as referidas omissões *“expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo”*. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Os preços contratuais não serão reajustados durante o período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratada deverá iniciar a execução do objeto do contrato imediatamente, sendo que o prazo de entrega e execução é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

7.3 A instalação dos equipamentos de monitoramento deverá ocorrer na SC 283, nos dois principais acessos de saída e entrada da cidade, com a disponibilização do sistema de monitoramento por vídeo ao poder público e aos órgãos de segurança pública, em especial para polícia civil, polícia militar e Polícia Militar rodoviária, (horário de recebimento: segunda a sexta das 7h:30min às 11h:30min e das 13h10min às 17h10min) - Telefone: (49) 33350066, departamento de Licitações.

7.4. As disposições relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no anexo do termo de referência.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

7.6 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação para fornecimento do objeto licitado e adjudicado em seu favor, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos encontra-se disponível na ação que segue:

Órgão 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade 001 – Departamento de Educação

Ação 2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de repactuação (quando admitido pelo edital de licitação e seus anexos), será de no máximo 30 dias, na forma do artigo 92, §6º, da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 30 dias, contados da data do falecimento da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

12.1. A garantia mínima do objeto, encontra-se delimitada especificamente no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto (itens ou serviços) da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada, não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, bem como em observância às especificações do termo de referência;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às



reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

d) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

e) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

f) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas ou fornecimento de bens;

g) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

h) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados ou fornecimento de bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sendo responsável, no caso de omissão, pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos (frete, impostos, seguros, taxas, etc) de qualquer espécie e origem, pertinentes ao cumprimento do objeto.

n) Atender prontamente, dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

q) O fornecimento do objeto licitado deverá ser executado no endereço informado no Edital ou no Termo de Referência, ou ainda pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;

r) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho;



- s) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, prover aos profissionais uniformes, portando em local visível crachá com a identificação da empresa e nome legível do profissional; prover todo e qualquer equipamento e ferramentas e de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos, fazendo com que os mesmos sejam utilizados por seus colaboradores, para operar e realizar o objeto licitado proposto neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes;
- t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- w) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- x) Disponibilizar o objeto da licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- z) Demais obrigações do termo de referência.

13.2 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- c) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços em desacordo com as condições preestabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.



g) Modificar o respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

h) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação do fornecimento dos produtos solicitados, dentro do prazo e condições estipuladas no Edital;

i) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento termos previstos no presente Edital e legislação vigente;

k) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido;

l) Fazer o pedido no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à sua necessidade;

m) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

n) O Município não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

p) Demais obrigações do termo de referência.

13.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



II -	Advertência (art. 156, § 2º).	Inc. I do item 13.3, deste contrato Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
III -	Multa de 10% do valor total do contrato;	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
IV -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, deste contrato Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
V -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3, deste contrato Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- IV - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,



o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM



DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

15.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

16.1. O modelo de gestão do contrato administrativo encontra-se delimitado no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações, regulamentos municipais da referida norma, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo os casos omissos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.3. Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

18.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS



19.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

19.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a



terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 5336/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

19.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

19.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

19.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de



responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);



b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>>
<<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padr>
ao/1/load/1>;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº
14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Planalto Alegre - SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____